

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Agudos	Faculdade de Agudos – FAAG  Proc. CEE 130/10	Deficiência Auditiva	<b>554/10</b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Educação Inclusiva: Deficiência Auditiva, da Faculdade de Agudos, para a realização de duas turmas de alunos, com início previsto para fevereiro e para junho de 2011, com até 60 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, em Agudos, SP.
		Deficiência Intelectual e Altas Habilidades/Superdotação		<b>554/10</b>	Não se aprova o Curso de Especialização em Educação Especial e Educação Inclusiva: Deficiência Intelectual e Altas Habilidades/Superdotação, da Faculdade de Agudos, nos termos em que foi proposto pela Instituição.
Agudos	Faculdade de Agudos – FAAG  Proc. 130/2010	Educação inclusiva: Deficiência intelectual		<b>362/11</b>	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial em Inclusiva e em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Agudos – FAAG, nos termos propostos no projeto pedagógico apresentado.
Araçatuba	Centro Universitário Toledo UniToledo  Proc. CEE 94/13	Educação Inclusiva Deficiência Intelectual	<b>360/13</b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva com ênfase em Deficiência Intelectual, da UNITOLEDO - Centro Universitário Toledo - Araçatuba, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas no período diurno e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Antônio Afonso de Toledo, 595 – Araçatuba, SP.
Araçatuba	Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba  Proc. CEE 152/2007	Deficiência Intelectual	<b>256/16</b>		Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba.
Araras	Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson	Deficiência Intelectual	<b>518/10</b>		Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual, para início em janeiro de 2011 e o oferecimento de uma turma com sessenta alunos, nos

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)

Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. CEE n. 82/10				termos apresentado pelo Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson”, sendo que o referido curso deverá ser ministrado no endereço da Instituição, situada à Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, 100 – Parque Santa Cândida, no município de Araras, no Estado de São Paulo.
<b>Araras</b>	Uniararas – Fundação Hermínio Hometto Proc CEE 336/2013	Deficiência Intelectual	<b><u>77/2014</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na área da Deficiência Intelectual, do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até 30 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, 500 – Jardim Universitário – Araras, SP.
<b>Arujá</b>	Faculdade de Arujá Proc. CEE 356/10			<b><u>244/11</u></b>	<b>Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial para formação de professores para a Educação Infantil e para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental – ênfase em Educação Inclusiva, da Faculdade de Arujá.</b>
<b>Atibaia</b>	Faculdades Atibaia FAAT Proc. CEE 08/16	Deficiência Intelectual	<b><u>161/2016</u></b>		Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na área da Deficiência Intelectual, das Faculdades Atibaia – FAAT.
<b>Barretos</b>	Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO Proc. CEE 26/15	Deficiência Intelectual		<b><u>323/2015</u></b>	<b>Ressalta-se a inexistência de aderência entre a formação dos docentes e os componentes curriculares do Curso, assim como com a bibliografia, que apresenta muitos textos de educação geral e poucos especializados. Indefere-se, portanto, o pedido para criação do Curso de Especialização em Educação Especial, na Área da Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO / Barretos.</b>
			<b><u>169/2016</u></b>		Aprova-se, com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer, o Curso de Especialização em Educação Especial, na área da Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO / Barretos, para as turmas iniciadas a partir da publicação

Vide **Indicação CEE 157/2016**: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
Vide também o **Parecer CEE 389/2010** e o **Parecer CEE 65/2015** e o **Parecer CEE 334/2018**  
Vide **Deliberação CEE 94/2009** (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. 04/18	Transtorno do Espectro Autista - TEA		<b><u>191/18</u></b>	deste Parecer, com oitenta vagas, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, à Avenida 29, nº 783, Barretos, SP.  Indefere-se o pedido de Aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – TEA, solicitado pelas Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO / Barretos, por não atender ao disposto no § 3º, art. 3º da Deliberação CEE nº 112/2012, em relação ao Projeto de Estágio Supervisionado.
<b>Barretos</b>	Instituto Superior de Educação Especial de Barretos  Proc. 100/11  Proc. 40/2012	Deficiência Intelectual  Educação Inclusiva  Atendimento educacional especializado	<b><u>299/2016</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial / Educação Inclusiva - Deficiência Intelectual, do Instituto Superior de Educação de Barretos – ISEB, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com um mínimo de vinte vagas e um máximo de trinta e cinco vagas por turma e nos termos em que foi proposto, para realização na Sede da Instituição, na Rua 6, nº 963 - Centro, em Barretos, SP.  Arquivado  Arquivado
<b>Bauru</b>	Centro Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI  Proc. 130/12	Especialização em Educação Especial com ênfase em Atendimento Educacional Especializado		<b><u>385/12</u></b>	Indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Atendimento Educacional Especializado, do Centro Educacional Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI/ Bauru.

Vide **Indicação CEE 157/2016**: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
Vide também o **Parecer CEE 389/2010** e o **Parecer CEE 65/2015** e o **Parecer CEE 334/2018**  
Vide **Deliberação CEE 94/2009** (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
<b>Bauru</b>	Universidade do Sagrado Coração Proc. 97/11	Formação de Professores para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	<u>211/12</u>		Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial na Formação de Professores para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio: Deficiência Intelectual.
<b>Botucatu</b>	Faculdades Integradas de Botucatu Proc. CEE 72/10  Reconsideração do parecer <u>312/11</u> sobre a convalidação dos atos praticados nas diferentes turmas e locais do Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual	Deficiência Intelectual	<u>351/10</u>	<u>236/12</u>	Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o Curso de Especialização em Educação Especial “Formação de Professores para o Exercício do Magistério e o Atendimento de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, com ênfase na Deficiência Intelectual”, apresentado pelas Faculdades Integradas de Botucatu, sendo que o Curso só poderá ser oferecido na sede da Faculdade.  Par CEE 312/11 – Convalidação dos atos escolares dos alunos.  Indeferido. Sendo assim, mantenho o Parecer nº 312/2011, pelos seus próprios fundamentos, anteriormente aprovado em Plenário.
<b>Bragança Paulista</b>	Faculdade de Ciências e Letras Proc. 20/12	Educação física para especiais		<u>324/12</u>	Indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Atividade Física para Grupos Especiais, nos termos solicitados pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
 Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Caieiras	Faculdade Metropolitana de Caieiras Proc. 268/11	Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual	<u>155/12</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual da Faculdade Metropolitana de Caieiras
Campinas	Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas Proc. CEE 281/2015	Especialização em Educação Especial - Deficiência Auditiva	<u>277/16</u>		Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Auditiva, mantido pelo Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas, com até vinte e cinco vagas.
Campo Limpo Paulista	Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP Proc. CEE n. 70/10	Deficiência Intelectual/ Mental e Física	<u>504/10</u>		Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual/Mental e Deficiência Física, com 100 vagas distribuídas entre os dois cursos, a ser oferecido pela Faculdade de Campo Limpo Paulista – FACCAMP – sendo que o referido curso deverá ser ministrado no endereço da Instituição, no município de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo.
Carapicuíba	Faculdade Aldeia de Carapicuíba Proc. CEE n. 186/10  *vide Parecer CEE <u>232/2016</u> e o <u>Parecer CEE 395/2018</u>	Educação Especial	<u>302/13</u>	<u>451/10</u> Vide o parecer CEE <u>232/2016</u>	<b>Não se aprova o Curso de Especialização em Educação Especial, nos termos propostos pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, pelos motivos apresentados no presente Parecer.</b>  Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na área da Deficiência Intelectual, da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba – FALC, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com um total de 100 vagas, sendo, no máximo, 50 alunos por turma, nos termos em que foi

Vide Indicação CEE 157/2016: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
Vide também o Parecer CEE 389/2010 e o Parecer CEE 65/2015 e o Parecer CEE 334/2018  
Vide Deliberação CEE 94/2009 (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					proposto pela Instituição, para realização em sua sede, na Estrada de Aldeinha, 245, bairro Marilu, no município de Carapicuíba;
<b>Carapicuíba</b>	Faculdade Aldeia de Carapicuíba Proc. CEE n. 186/10  <i><u>Parecer CEE 232/2016</u></i>			<b><u>232/2016</u></b>	Por todo exposto, indefere-se a solicitação dos advogados das Requerentes: Carolina Barreto Bueno, Elaine Aparecida Andrade de Camargo, Maria de Lourdes Raphael Pereira e Rosângela Maria da Rosa Pereira, de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial, na área da Deficiência Intelectual, por elas realizado no período de 15/01/2011 a 07/07/2012, na Faculdade da Aldeia de Carapicuíba.
<b>Carapicuíba</b>	Faculdade Aldeia de Carapicuíba Proc. CEE n. 186/10  <i><u>Parecer CEE 395/2018</u></i>			<b><u>395/2018</u></b>	<p>2.1 Diante dos termos da Portaria SERES nº 1.063 de 10/10/2017, que por sua vez instaurou processo administrativo em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba – FALC , onde em seu artigo 2º determinou expressamente a suspensão de toda e qualquer forma de ingresso de novos alunos, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências, em todos os Cursos ofertados, concluo:</p> <p>.2.1.1 A preservação dos direitos dos alunos ingressantes até a data da publicação da referida Portaria, qual seja, 10/10/2017, matriculados no Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual, cuja conclusão está prevista para o mês de novembro de 2018, conforme relação encaminhada pela Instituição através, do Ofício nº 598/2017, em 04/12/2017.</p> <p>2.1.2 A ratificação dos direitos adquiridos pelos alunos concluintes em novembro de 2017 no referido Curso, cuja relação foi encaminhada pela Instituição através do Ofício nº 609/2017.</p> <p>2.1.3 Fica prejudicada a análise da atualização do corpo docente encaminhada pela Instituição através do Ofício nº 608/2017, uma vez que somente serviria às Turmas ofertadas após a publicação da já mencionada Portaria.</p> <p>2.1.4 Não se reconhece a relação de alunos matriculados no referido Curso cuja conclusão está prevista para o mês de maio de 2019, encaminhada pela Instituição através do Ofício nº 07/2018, em razão do total desacordo com a determinação imposta pela referida Portaria.</p> <p>2.2 Diante dos fatos e das circunstâncias através das quais constata-se que a Instituição Interessada infringe determinação imposta pela referida Portaria, envie-se cópia deste Parecer ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como a própria SERES -</p>

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para, eventuais providências.
<b>Casa Branca</b>	Fac. Casa Branca Proc. CEE n. 220/10  Proc. 266/12	Deficiência Mental / Intelectual e Deficiência Auditiva  Educação Especial: Deficiência intelectual	<b><u>121/13</u></b>	<b><u>77/11</u></b>	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Mental/Intelectual e Deficiência Auditiva, da Faculdade Casa Branca / São Paulo.  Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual, da Faculdade Casa Branca - FACAB, com início previsto para março de 2013, com até duas turmas de quarenta vagas cada e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rodovia SP 340, Km 240, Casa Branca, SP.
<b>Cascavel (Paraná)</b>	Faculdades ITECNE de Cascavel  Proc. 118/10	Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual		<b><u>263/11</u></b>	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual.
<b>Catanduva</b>	IMES de Catanduva Proc. CEE n. 344/10	Deficiência Intelectual	<b><u>84/11</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial em Deficiência Intelectual, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, com 60 vagas, com início previsto para março de 2011 e término em agosto de 2012, nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, à Av. Daniel Dalto, s/n – (Rodovia Washington Luís, Km 382 (SP 310).
<b>Cornélio Procópio (Paraná)</b>	Faculdade de Educação Proc. CEE n. 185/10	Deficiência Intelectual		<b><u>449/10</u></b>  <b><u>352/11</u></b>	Não se aprova o Curso de Especialização em Educação Inclusiva - Deficiência Intelectual, da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio / Paraná.  2.1 Conhece-se, em parte, do recurso e dá-se provimento, em parte, ao pedido de Reconsideração da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio – Paraná, para afastar os efeitos da Deliberação Plenária tirada do Parecer CEE

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					nº 449/2010, aprovada por unanimidade em 20 de outubro de 2010, nos termos da Deliberação CEE Nº 02/98 e do presente voto. <b>2.2</b> No mérito, <u>indefere-se</u> , com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial – ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio – Paraná.
<b>Cotia</b>	Faculdade Mário Shenberg Proc. 276/12	Educação Especial: Deficiência auditiva	<b><u>80/2013</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Auditiva, da Faculdade Mario Schenberg, de Cotia, com início previsto para março de 2013, com até quarenta vagas e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Estrada Municipal do Espigão, nº 1413, em Cotia, SP
<b>Curitiba (Paraná)</b>	Academia Brasileira de Ciências da Educação Proc. CEE n. 71/10	Deficiência Mental /Intelectual		<b><u>261/10</u></b>	À vista do exposto e nos termos deste Parecer: <u>indefere-se</u> o pedido de Aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial com Ênfase na Deficiência Mental/Intelectual, proposto pela Academia Brasileira de Ciências da Educação/Curitiba.
<b>Curitiba (Paraná)</b>	Faculdade Internacional FACINTER Proc. CEE 153/10	Educação Especial  Especialização em Educação Especial, com ênfases em: Deficiência		<b><u>450/10</u></b>  <b><u>260/11</u></b>	Não se aprova o Curso de Especialização em Educação Especial, proposto pela Faculdade Internacional de Curitiba, pelos motivos expressos no presente Parecer.  Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial, com ênfases em: Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Surdez, Deficiência Física

Vide **Indicação CEE 157/2016**: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
Vide também o **Parecer CEE 389/2010** e o **Parecer CEE 65/2015** e o **Parecer CEE 334/2018**  
Vide **Deliberação CEE 94/2009** (revogada pela Deliberação 112/12).



Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
		Intelectual, Deficiência Visual, Surdez, Deficiência Física Neuromotora, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Globais do Desenvolvimento.			Neuromotora, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Globais do Desenvolvimento.
Curitiba (Paraná)	ITECNE – Instituto Tecnológico e Educacional de Curitiba Proc. CEE 118/10	Deficiência Intelectual		<b><u>263/2011</u></b>	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual, do Instituto Tecnológico e Educacional de Curitiba – ITECNE.
Descalvado	Universidade Camilo Castelo Branco Proc. CEE n.128/10	Deficiência Intelectual		<b><u>57/11</u></b>	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual, solicitado pela Universidade Camilo Castelo Branco / UniCastelo / Descalvado
Itapecerica da Serra	Faculdade de Itapecerica da Serra Proc. CEE n. 129/10	Deficiência Intelectual: abordagens e Instrumentalização	<b><u>95/11</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Necessidades Educacionais Especiais de Natureza Intelectual – Abordagens e Instrumentalização, da Faculdade de Itapecerica da Serra, com noventa vagas em cada curso e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Estrada dos Maciés, 198/210, Itapecerica da Serra, SP.
Itápolis	Faculdade Itápolis Proc. CEE 184/10	Deficiência Intelectual	<b><u>97/11</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, da Faculdade de Itápolis, com até 50 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)

Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. CEE 62/18	Autismo, Intervenções Educacionais e Comportamentais		<b><u>228/18</u></b>	Instituição, na Rua Mário de Souza Castro, 200 – Jardim Santa Mônica, Itápolis, SP.  Por todo o exposto, e com base na Deliberação CEE nº 112/2012, indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Autismo, Intervenções Educacionais e Comportamentais, solicitado pela Faculdade de Itápolis.
	788426/2018 (Proc. CEE 062/2018)	Transtorno do Espectro do Autista (TEA), Intervenções Educacionais e Comportamentais	<b><u>469/2018</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Transtorno do Espectro do Autista (TEA), Intervenções Educacionais e Comportamentais, da Faculdade de Itápolis, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Mário de Souza Castro, 200 – Jardim Santa Mônica, Itápolis, SP
Ituverava	FFCL de Ituverava Proc. CEE n. 180/10	Deficiência Intelectual e Auditiva		<b><u>76/11</u></b>	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Deficiência Mental e Deficiência Auditiva, solicitado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, de Ituverava.
	Proc. CEE 99/2015	Deficiência Intelectual	<b><u>408/15</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Formação de Professores para a Inclusão de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, para as turmas iniciadas a partir de fevereiro de 2016, com até cinquenta vagas por turma e nos termos em que foi

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
 Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
		Educação Especial: Formação de Professores para a Inclusão de Alunos com Transtorno do Espectro Autista	<b><u>333/2018</u></b>		proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, 1259, Ituverava, SP.  Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Formação de Professores para a Inclusão de Alunos com Transtorno do Espectro Autista, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas anuais, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1259, Cidade Universitária – Ituverava.
<b>Jaboticabal</b>	Fac. Educação São Luis/ Jaboticabal  Proc. CEE 195; 196; 197; e 198/10	Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual e Física.  Deficiência Auditiva	<b><u>52/12</u></b>	<b><u>490/10</u></b>	<b>Indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual e Deficiência Física da Faculdade de Educação São Luís, de Jaboticabal, nos termos em que foi proposto pela Instituição.</b>  Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Auditiva com cinquenta vagas para a primeira turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, à Rua Floriano Peixoto, n.º 839, com acesso à Rua Mizael de Campos, n.º 240 – Centro, Jaboticabal/SP
		Deficiência Intelectual	<b><u>53/12</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual com cinquenta vagas para a primeira turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, à Rua Floriano Peixoto, n.º 839, com acesso à Rua Mizael de Campos, n.º 240 – Centro, Jaboticabal-SP.

Vide **Indicação CEE 157/2016**: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o **Parecer CEE 389/2010** e o **Parecer CEE 65/2015** e o **Parecer CEE 334/2018**  
 Vide **Deliberação CEE 94/2009** (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Jaguariúna	Faculdade de Jaguariúna Proc. CEE n. 254/16	Deficiência Intelectual	<u>150/16</u>		Aprova-se, fundamento na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer, o Curso de Especialização em Educação Especial na Área da Deficiência Intelectual, da Faculdade de Jaguariúna, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até oitenta vagas, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Amazonas, 504 – Jardim Dom Bosco, Jaguariúna, SP.
Jales	UNIJALES Proc. CEE n. 162/10	Deficiência Intelectual	<u>18/11</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Intelectual do Centro Universitário de Jales - UNIJALES, nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Francisco Jales, 1851, Centro, em Jales, SP.
Jundiaí	Centro Universitário Pe. Anchieta Proc. 54/11	Educação especial com ênfase em Deficiência Intelectual	<u>381/11</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual
Lorena	Centro Universitário Salesiano de São Paulo Proc. 89/2013	Educação Inclusiva: Deficiência Intelectual	<u>186/13</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Inclusiva - Deficiência Intelectual, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unidade de Ensino de Lorena <i>Campus</i> São Joaquim, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até 50 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Dom Bosco, nº 284, Centro, em Lorena, SP.
Lorena	Faculdades Integradas Teresa D'Ávila – FATEA	Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva em Deficiência Intelectual	<u>257/15</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva em Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila - FATEA, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até sessenta vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição,

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)

Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA / Lorena	Aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial Transtornos do Espectro Autista “TEA”	<b><u>1071656/2018</u></b> <b><u>(Proc. CEE 88/2018)</u></b>		para realização na Sede da Instituição, na Avenida Dr. Peixoto de Castro, 539, Vila Celeste – Lorena, SP.  Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer, 2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial Transtornos do Espectro Autista - TEA, do Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA / Lorena, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas por turma, podendo oferecer até três turmas por ano, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Dr. Peixoto de Castro, 539, Cruz, em Lorena, SP. 2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE nº 112/2012, o Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA / Lorena, deverá remeter a este Conselho a relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 dias, contados da data do término das aulas. A partir dessas informações, a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao Sistema Estadual de Ensino o rol de profissionais habilitados nesse Curso. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.
<b>Marília</b>	Instituto de Ensino, Capacitação e Pós-Graduação INDEP Proc. 230/2013	Educação Inclusiva: Deficiência Intelectual		<b><u>481/13</u></b>	<b>Prejudicada a apreciação do pedido de aprovação para oferta do Curso de Especialização em Educação Inclusiva – Deficiência Intelectual, apresentado pelo Instituto de Ensino, Capacitação e Pós-Graduação – INDEP de Marília, por falta de legitimidade, uma vez que não é a instituição certificadora.</b>
<b>Mogi Guaçu</b>	Instituto de Ensino São Francisco de Mogi Guaçu Proc. 89/17	Deficiência Intelectual	<b><u>425/17</u></b>		Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Intelectual, da Instituição de Ensino São Francisco/ Mogi Guaçu, com cinquenta vagas anuais em turma única, para realização na Rua Luiz Martini, nº 601 – Guaçu Parque Real, Mogi Guaçu, SP.

Vide **Indicação CEE 157/2016**: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o **Parecer CEE 389/2010** e o **Parecer CEE 65/2015** e o **Parecer CEE 334/2018**

Vide **Deliberação CEE 94/2009** (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Monte Alto	Faculdade Monte Alto/Instituto Educacional Proc. 285/10	Deficiência Intelectual, Visual e Auditiva	<a href="#">83/11</a>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiências Intelectual, Visual e Auditiva, da Faculdade de Monte Alto, para a realização de duas turmas de alunos, com cinquenta vagas por turma, num total de cem vagas, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Wady Elias, 191, Monte Alto, SP.
Monte Aprazível	Faculdade de Educação, Ciências e Artes “Dom Bosco” de Monte Aprazível Proc. 830935/2018 (Proc. CEE 087/2018)	Deficiência Intelectual	<a href="#">352/2018</a>		Aprova-se o Curso de Especialização em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Educação, Ciências e Artes “Dom Bosco” de Monte Aprazível, para uma turma de quarenta vagas nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização em sua Sede, na Rua Augusto Chiesa, 679 – Centro, Monte Aprazível, SP
Nova Odessa	Faculdade Network/Nova Odessa Proc. CEE n. 295/10	Deficiência Intelectual	<a href="#">78/11</a>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, da Faculdade Network / Nova Odessa, com funcionamento previsto para duas turmas em cada semestre com um mínimo de 22 e um máximo de 44 cursistas, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Av. Ampélio Gazzeta nº 2445, no Município de Nova Odessa / SP, e que o Estágio Supervisionado será realizado na Unidade da APAE de Nova Odessa, através de parceria formalmente estabelecida por Convênio.
Nova Odessa	Faculdade Network/Nova Odessa Proc. CEE n. 295/10	Deficiência Intelectual	<a href="#">498/2018</a>		2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 112/2012, a alteração do Projeto do Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual, da Faculdade Network/Nova Odessa, a ser realizado na Sede da Instituição, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 200, Lopes Iglesias, Nova Odessa, SP. 2.2 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação desse Conselho.
Paraná	Faculdade Educacional da Lapa / FAEL / Paraná	Educação Especial e Inclusiva em Deficiência		<a href="#">177/15</a>	<b>Indefere-se o pedido de aprovação dos Cursos de Especialização em Educação Especial e Inclusiva – Deficiência Auditiva/Surdez e em Educação</b>

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
 Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. CEE 155/14	Auditiva/Surdez e em Deficiência Intelectual			<b>Especial e Inclusiva: Deficiência Intelectual, na modalidade EaD, da Faculdade Educacional da Lapa, do Paraná.</b>
Penápolis	FFCL Penápolis Proc. CEE 717/09	Deficiência Auditiva	<b><u>131/10</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Auditiva, nos termos do que dispõe a Deliberação CEE nº 09/98 combinada com a Deliberação nº 94/2009, proposto pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com início previsto para o dia 10 de abril de 2010.
	Proc. CEE 718/09	Deficiência Intelectual	<b><u>132/10</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual, nos termos do que dispõe a Deliberação CEE nº 09/98 combinada com a Deliberação nº 94/2009, proposto pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com início previsto para o dia 09 de abril de 2010.
Pereira Barreto	Faculdades Integradas Urubupungá - FIU Proc. CEE 119/11	Deficiência Intelectual	<b><u>353/11</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Urubupungá, de Pereira Barreto, com oitenta vagas, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, com início previsto para 28 de janeiro de 2012, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, em Pereira Barreto, SP
	Proc. CEE 229/13	Deficiência Auditiva	<b><u>433/13</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Auditiva, das Faculdades Integradas Urubupunga de Pereira Barreto - FIU, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, com um total de oitenta vagas, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 1660 - Centro, Pereira Barreto - SP, CEP 15370-000.
Piraju	Fac. Corporativa CESPI/FACESPI	Deficiência Intelectual		<b><u>79/11</u></b>	<b>Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial, com ênfase</b>

Vide **Indicação CEE 157/2016**: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o **Parecer CEE 389/2010** e o **Parecer CEE 65/2015** e o **Parecer CEE 334/2018**

Vide **Deliberação CEE 94/2009** (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. CEE n. 272/10				em Deficiência Intelectual, solicitado pela Faculdade Corporativa CESPI/FACESPI, do Município de Pirajú, no Estado de São Paulo
Pirassununga	Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação – FATECE Proc. CEE 230/12	Educação Especial: deficiência intelectual	<u>103/13</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, para realização na Sede da Instituição
Pirassununga	Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação – FATECE Proc. CEE 195/17	Educação Inclusiva com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – T.E.A.	<u>183/13</u>		Aprova-se o funcionamento do Curso de Especialização em Educação Inclusiva com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – T.E.A, da Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação - FATECE / Pirassununga, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cento e cinquenta vagas anuais, com cinquenta alunos por turma, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Painguás, 225/243, Jardim Urupês, Pirassununga – SP.
Porto Ferreira	Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira Proc. 992839/2018 (CEE 070/2018)	Educação Especial: Transtornos Globais de Desenvolvimento	<u>416/18</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Transtornos Globais de Desenvolvimento, da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com trinta vagas, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Padre Nestor Cavalcante Maranhão, nº 40 – Jardim Aeroporto, Porto Ferreira/São Paulo
Presidente Venceslau	Faculdade de Presidente Venceslau FAPREV Proc. 365/12	Educação Especial: Deficiência Intelectual	<u>269/13</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na Área da Deficiência Intelectual, da Faculdade de Presidente Venceslau - FAPREV, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com um mínimo de quarenta e máximo de sessenta vagas, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Piracicaba, 47 – Jardim Coroados, Presidente Venceslau, SP.

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
 Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).



Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
<b>Registro</b>	Faculdades Integradas Vale do Ribeira Proc CEE 163/10	Educação Especial, na área de deficiência intelectual	<a href="#"><u>475/12</u></a>		Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o Curso de Especialização em Educação Especial, na área de Deficiência Intelectual
<b>Ribeirão Preto</b>	Centro Universitário Barão de Mauá Proc CEE 130/11  Proc. CEE 112/12	Deficiência Visual e Auditiva  Deficiência Intelectual	<a href="#"><u>370/11</u></a>  <a href="#"><u>373/12</u></a>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva: Deficiência Visual e Auditiva, do Centro Universitário Barão de Mauá de Ribeirão Preto, com 100 vagas em Deficiência Auditiva e 100 vagas em Deficiência Visual, em duas turmas de no máximo 50 alunos cada, com início previsto para março de 2012, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, situada à Rua Ramos de Azevedo, 423 – Jardim Paulista – Ribeirão Preto/SP.  Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial/Inclusiva: Deficiência Intelectual, do Centro Universitário Barão de Mauá / Ribeirão Preto, com cem vagas semestrais, divididas em duas turmas de no máximo cinquenta alunos. O início do Curso está previsto para setembro de 2012 e término em setembro de 2013 e as aulas serão as terças, quartas e quintas-feiras, das 19h00 às 23h00 (quatro aulas), para realização na Sede da Instituição, na Rua Ramos de Azevedo, 423, Jardim Paulista, Ribeirão Preto, SP
<b>São José do Rio Preto São José do Rio Preto</b>	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP	Especialização em Educação Especial e Inclusiva: Deficiência Intelectual	<a href="#"><u>199/2013</u></a>		<b>2.1</b> Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva: Deficiência Intelectual, da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com um mínimo de vinte e cinco e um máximo de cinquenta vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição em São José do Rio Preto, SP.

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
 Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Ribeirão Preto	Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo Proc. 196/17	Transtorno do Espectro Autista – T.E.A.	<b>190/18</b>		2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Inclusiva com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – T.E.A., da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo / Ribeirão Preto, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cem vagas anuais, distribuídas em cinquenta alunos por turma, para ser realizado apenas e tão somente na Sede da Instituição, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2490 – Nova Ribeirânia –Ribeirão Preto, SP.
Rio Claro	Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro – ASSER Proc. 142/13	Educação Especial: Deficiência Intelectual	<b>338/13</b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiência Intelectual, da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com 40 vagas anuais e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua 7, nº 1193, Centro, Rio Claro, SP.
Rio de Janeiro	Universidade Gama Filho UGFI Proc. CEE 64/13	Educação Especial: deficiência física e múltipla			Arquivado
Rio de Janeiro	Universidade Gama Filho UGF Proc. 65/13	Educação especial: deficiência visual			Arquivado
Santa Catarina	Uniassevi – Centro Universitário Leonardo da Vinci / Indaial / Santa Catarina Proc. 273/12	Educação Especial: Deficiência Intelectual		<b>176/15</b>	Indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Intelectual, da UNIASSELVI – Centro Educacional Leonardo da Vinci – Indaial / Santa Catarina.

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)

Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Santana de Parnaíba	Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP Proc. 126/17	Deficiência Intelectual	<u>192/18</u>	<u>538/17</u>	Indefere-se o pedido de Aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Santana de Parnaíba - FASP, nos termos na Deliberação 112/2012, tendo em vista que docentes não possuem aderência às disciplinas ministradas.  Aprova - se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual , da Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP / Santana de Parnaíba, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas semestrais, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização em sua Sede, na Rua Nelson Piccinini Miguel, 10 – Jd. Frediani –Santana de Parnaíba – SP - CEP: 06502 - 156.
Santo André	Centro Universitário/ Fundação Santo André Proc. CEE 365/10	Deficiência Intelectual		<u>180/11</u>	Indefere-se a aprovação do Curso de Especialização em Práticas Educativas no Atendimento às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – Deficiência Intelectual, do Centro Universitário Fundação Santo André, nos termos em que foi elaborado e apresentado o projeto pedagógico do curso, para análise por parte deste Conselho.
Santo André	Faculdades Integradas Coração de Jesus Proc. CEE 383/12	Educação Especial: identificação e atendimento de alunos com deficiência intelectual	<u>188/13</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Identificação e Atendimento de Alunos com Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Coração de Jesus / Santo André, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até 60 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Siqueira Campos, 483, Centro, Santo André, SP.
São Caetano do Sul		Deficiência Intelectual	<u>40/2016</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até trinta e cinco vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
 Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	Transtornos Globais do Desenvolvimento	<u>358/2015</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Transtornos Globais do Desenvolvimento, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
		Deficiência Múltipla Sensorial	<u>359/2015</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área da Deficiência Múltipla Sensorial, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
		Altas Habilidades – Superdotação	<u>360/2015</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área das Altas Habilidades - Superdotação, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
		Surdocegueira	<u>361/2015</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área da Surdocegueira, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 (trinta e cinco) vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
		Deficiência Física e Múltipla	<u>362/2015</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área da Deficiência Física e Múltipla, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 (trinta e cinco) vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
		Deficiência Auditiva / Surdez	<u>363/2015</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área da Deficiência Auditiva / Surdez, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 (trinta e cinco) vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
 Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
		Deficiência Visual (Cegueira e Baixa Visão)	<u>364/2015</u>		Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.  Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área da Deficiência Visual (Cegueira e Baixa Visão), da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
São Carlos	Centro Universitário Central Paulista Proc. CEE n. 82/2014	Deficiência Intelectual	<u>29/2015</u>		<b>2.1</b> Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Inclusão: Deficiência Intelectual do Centro Universitário Central Paulista/UNICEP de São Carlos, mantido pela Associação de Escolas Reunidas, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com quarenta vagas anuais em uma única turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização no seu Campus 2, à Rua Miguel Petroni, nº. 5111, na cidade de São Carlos, SP.
São Jose do Rio Pardo	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo  Proc. 25/2017	Educação Especial Inclusiva em Deficiência Intelectual	<u>127/17</u>		Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, com quarenta vagas.
São José do Rio Preto	Centro Universitário São José do Rio Preto UNIRP Proc. CEE n. 25/13	Educação especial e inclusiva: deficiência intelectual		<u>303/13</u>	À vista do exposto e com fundamento na Deliberação CEE nº 112/2012, indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva: Deficiência Intelectual, do Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP – em São José do Rio Preto.
São José do Rio Preto	Instituto de Psicologia Educacional, Comportamento e Saúde	Educação Especial			Arquivado sem parecer não atende a 94/09

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)

Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. CEE 44/11				
São Manuel	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel Proc. 232/2015	Deficiência Intelectual	<u>395/2016</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até cinquenta vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição.
			<u>145/2018</u>	Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 112/2012, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, e toma-se conhecimento da nova turma de 2018	
São Paulo	Faculdade Associada Brasil – FAB Proc. CEE n. 343/10	Deficiência Intelectual		<u>42/11</u>	Indefere-se, baseado na Deliberação CEE nº 94/09, o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade Associada Brasil – FAB, na forma como foi apresentado seu Projeto Pedagógico
	Reconsideração do Par CEE 42/11			<u>280/11</u>	Indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 42/2011, de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, interposto pela Faculdade Associada Brasil – FAB.
	Proc. 125/17			<u>537/17</u>	Indefere-se o pedido de Aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade Associada Brasil - FAB, nos termos na Deliberação 112/2012, tendo em vista que docentes não possuem aderência às disciplinas ministradas.

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)

Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. 767906/2018 (Proc. 343/2010)		<u>308/2018</u>		Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer, aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade Associada Brasil - FAB, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas semestrais, com turmas de cinquenta alunos, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Tiquatira, 243 – Bosque da Saúde/SP.
São Paulo	Faculdade de Educação Paulistana	Deficiência Intelectual	<u>158/2017</u>		Aprova-se o Projeto do Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, da Faculdade de Educação Paulistana, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Cordeiro da Silva, 165 e 185 – Vila Nova Parada, São Paulo, SP.
São Paulo	Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema (Tatuapé)	Deficiência Intelectual	<u>03/2018</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas anuais, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Airi, nº 20-A, Tatuapé, São Paulo – SP.
São Paulo	Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo - FAATESP  Proc. 809370/2018	Deficiência Intelectual		<u>353/18</u>	Por todo o exposto, e com base na Deliberação CEE nº 112/2012, indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual, da Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo – FAATESP
São Paulo	Faculdade Mozarteum de São Paulo Proc. CEE 45/2014	Deficiência Intelectual		<u>377/14</u>	Indefere-se o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Especialização em Educação Especial em Deficiência Intelectual, da Faculdade Mozarteum de São Paulo - FAMOSP.
			<u>96/15</u>		

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)

Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial em Deficiência Intelectual, da Faculdade Mozarteum de São Paulo, com cinquenta vagas, para uma única turma, a ser realizado no período de abril de 2015 a junho de 2016.
São Paulo	Faculdade Mundial	Deficiência Intelectual		<a href="#"><u>509/17</u></a>	Indefere-se o pedido de Aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial - ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade Mundial, nos termos na Deliberação 112/2012, tendo em vista que os docentes não possuem aderência às disciplinas ministradas.
São Paulo	Faculdade Paulista São José	Deficiência Intelectual		<a href="#"><u>193/18</u></a>	Por todo o exposto, e com base na Deliberação CEE nº 112/ 2012, indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual, solicitado pela Faculdade Paulista São José.
São Paulo	Universidade Cidade de São Paulo – UNICID	Educação Especial: Docência na Área de Deficiência Intelectual	<a href="#"><u>448/15</u></a>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Docência na Área da Deficiência Intelectual, da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, com centro e cinquenta vagas, divididas em três turmas de cinquenta alunos, com início previsto para outubro de 2015, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização somente na Sede da Instituição, na Rua Cesário Galeno, 448/475, São Paulo, SP.
	Proc. 124/12	Deficiência física e neuromotora			Arquivado
	Proc. 125/12	Deficiência auditiva			Arquivado

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.

Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)

Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).



Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. 127/12	Deficiência visual			Arquivado
São Paulo	Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL	Deficiência Intelectual		<b><u>299/11</u></b>	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial – ênfase em Deficiência Intelectual, da Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL.
	Proc CEE 39/11		<b><u>428/12</u></b>		2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual com início previsto para outubro de 2012 e término para novembro de 2013, para ser ministrado nas unidades listadas no Parecer.
	Proc CEE 28/11	Deficiência Visual, Auditiva e Física.		<b><u>298/11</u></b>	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial – ênfases em Deficiência Visual, Auditiva e Física, da Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL
	Proc. 124/11	Deficiência Física e neuromotora			
	Proc. 125/11	Deficiência auditiva			Em andamento ?
	Proc. CEE 87/2014	Deficiência Visual			Arquivado
São Paulo	Universidade Nove de Julho – UNINOVE	Deficiência Intelectual	<b><u>202/2016</u></b>		Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: Deficiência Intelectual, da Universidade Nove de Julho - UNINOVE.
	Proc. 72/2016				
	Proc. 73/2016	Deficiência Auditiva	<b><u>215/2016</u></b>		

Vide **Indicação CEE 157/2016**: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o **Parecer CEE 389/2010** e o **Parecer CEE 65/2015** e o **Parecer CEE 334/2018**  
 Vide **Deliberação CEE 94/2009** (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: Deficiência Auditiva, mantido pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE, com até quarenta vagas, com início previsto para 20/08/2016.
<b>São Paulo</b>	Universidade Santo Amaro – UNISA Proc. 214/2017	Deficiência Intelectual	<b><u>554/2017</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Deficiência Intelectual - Presencial , da Universidade Santo Amaro - UNISA, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cento e vinte vagas anuais e nos termos em que foi proposto, para realização na Sede da Instituição, na Rua Humboldt, 29 – Santo Amaro, São Paulo, SP.
<b>Taquaritinga</b>	ITES Aristides de Carvalho Schlobach Proc CEE 76/11	Educação Especial: formação e treinamento de professores para o ensino especializado de alunos com necessidades educacionais especiais na área de deficiência intelectual	<b><u>268/13</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial “Formação e Treinamento de Professores para o Ensino Especializado de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Área de Deficiência Intelectual”, com um total de sessenta alunos por turma, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Praça Dr. Horácio Ramalho, 159, Centro, Taquaritinga.
<b>Taubaté</b>	Faculdade Dehoniana	Deficiência Auditiva	<b><u>372/14</u></b>  <b><u>332/2018</u></b>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Auditiva, da Faculdade Dehoniana - Taubaté, com início previsto a partir de fevereiro de 2015, com até quarenta vagas por turma e, nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Francisco Barreto Leme, 550 – Vila São Geraldo, Taubaté, SP.

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
 Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
 Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).

Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) - Documentação e Biblioteca  
**Cursos de Especialização em Educação Especial - Deliberação CEE 112/2012**

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 112/2012, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Educação Especial, na área de Deficiência Auditiva, da Faculdade Dehoniana – Taubaté, e toma-se conhecimento da 1ª turma
<b>Tupã</b>	Faculdades FACCAT	Deficiência Intelectual		<b><u>241/18</u></b>	<b>Indefere-se o pedido de Aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva – Deficiência Intelectual, das Faculdades FACCAT/Tupã, nos termos na Deliberação CEE nº 112/2012, tendo em vista que docentes não possuem aderência às disciplinas ministradas.</b>

**Documentação e Biblioteca CEE SP**  
**Atualização: 01/02/2019**

*Obs.: Listagem em constante atualização. Em caso de dúvidas, entre em contato pelo [Fale Conosco do CEE/SP](#) ou [Central de Atendimento da SEE/SP](#) - Fone: 0800-7700012*

Vide [Indicação CEE 157/2016](#): Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Na Educação Especial: habilitados com formação específica: Letra A, Item III e autorizados a lecionar: Letra B, Item I.  
Vide também o [Parecer CEE 389/2010](#) e o [Parecer CEE 65/2015](#) e o [Parecer CEE 334/2018](#)  
Vide [Deliberação CEE 94/2009](#) (revogada pela Deliberação 112/12).